



MENSAGEM Nº022/17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº022/17, que “Autoriza a concessão e consequentemente o estabelecimento de normas para a fixação de diárias e adiantamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Carneirinho”.

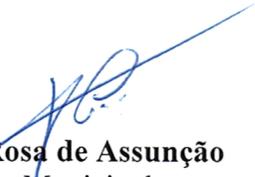
O projeto em pauta tem por objetivo regulamentar as diárias e adiantamentos feitos pelos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal, quando em viagens para tratar de assuntos de interesse do Município.

Vale observar, que atualmente o Município possui três leis tratando dos assuntos em referência, sendo que alguns servidores estão fora do alcance dessas leis e necessitam também de realizar viagens em prol do interesse público.

Ademais, o Executivo providenciou uma cotação atualizada de preços de hospedagem, alimentação e outras despesas de viagem, chegando a conclusão que os valores atuais permitem uma pequena redução, visando principalmente conter gastos na atual crise econômica que assola toda nação brasileira.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de junho de 2017.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº022/17

Autoriza a concessão e conseqüentemente o estabelecimento de normas para a fixação de diárias e adiantamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Carneirinho.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e servidores efetivos, contratados temporariamente e comissionados do Município de Carneirinho, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário a cobertura de despesa com alimentação, pousada e locomoção urbana, quando em viagem para atender os serviços de competência do Município de Carneirinho.

Parágrafo único - As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento conforme Artigo 6º desta Lei.

Art. 2º - A “Requisição” de diárias e adiantamentos deverá ser formalizada em formulário próprio, conforme o Art. 8º, desta Lei.

Art. 3º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º - Será concedida diária simples nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite; e
- b) quando fornecido alojamento ou alimentação por órgão ou entidade de outra administração pública, no caso de servidores cedidos mediante convênios.

§2º A diária prevista nesta Lei, não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o deslocamento do servidor durar menos de seis horas;
- b) Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função; e
- c) quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou contínuas à sede deste município, sendo essas Iturama, União de Minas, Limeira do Oeste e Paranaíba.

Art. 4º - A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

Parágrafo Único – Deverá acostar a Nota de Empenho referente às diárias e adiantamentos o respectivo processo de Requisição e Relatório de Viagem, de acordo com o Art. 8º desta Lei.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes do Anexo I.

Art. 6º - Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens (aéreas e terrestres), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, combustível, locação de veículos e outras despesas quando necessário.

§ 1º - Será devida a prestação de contas dos valores recebidos nos termos do “caput” deste artigo, em até 05 dias úteis contados da data de regresso, e em se tratando de viagens de saúde, contados da data do ultimo regresso, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes, bem como deverá ser ressarcido, quando as despesas excederem aos valores recebidos, sendo que na primeira hipótese, ou seja, caso tenha que haver a devolução de valores excedentes e o beneficiário não o faça no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 2º - A cada adiantamento efetuado nos termos deste artigo, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes de despesas quitadas e revestidas dos requisitos exigidos em lei e, nos casos específicos, acompanhada do recibo bancário de recolhimento de saldo.

§ 3º - Os comprovantes das despesas realizadas devem constituir:

- a) Nota Fiscal, da qual conste o número de inscrição, a data da emissão, o nome do adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, o preço, se necessário acompanhada de recibo na forma da lei; e
- b) Os recibos de serviços prestados devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

§ 4º - As notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas deverão estar com os dados em nome do Município de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº26.042.515/0001-48, situada à Avenida Ambrulino Leandro Barbosa, nº284, Centro, Carneirinho-MG.

§ 5º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese algumas segundas vias, xérox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

§ 6º - A prestação de contas dos adiantamentos recebidos no exercício, assim como eventual devolução, deverão, obrigatoriamente serem feitas até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - Não se fará adiantamento e ou diária a servidor público em alcance, bem como àquele responsável por dois adiantamentos.

§ 8º - Os documentos da prestação de contas de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas, de tamanho A4, devendo ser colocados em uma folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 9º - Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.



§ 10 - Recebidas as prestações de contas, o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas.

§ 11 - Caberá ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal realizar tomada de contas dos adiantamentos e diárias.

Art. 7º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, devendo o mesmo ser locado no caso da impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público.

Parágrafo único - A locação de veículos fica condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo quanto a definição de normas necessárias ao seu cumprimento, inclusive para atendimento de categoria de servidores que pela natureza de sua atribuição exijam tratamento próprio.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, se necessário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.028/2009, 1.189/2013 e 1.377/2017.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de junho de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19/06/17
Geovani Leoni
Pres. Câmara

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19/06/17
Geovani Leoni
Pres. Câmara

Aprovado em deca discussão
por unanimidade
Sala das Sessões em 19/06/17
Presidente
Geovani Leoni

Sala das Sessões em 19/06/17
Presidente
Geovani Leoni



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM – em RS			
FAIXAS	I	II	III
Brasília	R\$600,00	R\$700,00	R\$900,00
Capitais dos Estados, inclusive Belo Horizonte	R\$300,00	R\$500,00	R\$750,00
Municípios com mais de 200.000 hab	R\$250,00	R\$350,00	R\$600,00
Demais Municípios	R\$150,00	R\$200,00	R\$350,00
Diárias Simples	R\$80,00	R\$150,00	R\$250,00

Enquadramento:

Faixa I – Cargos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado.

Faixa II – Secretários Municipais.

Faixa III – Prefeito e Vice Prefeito.